



PROPOSTA

A Lei nº 73/2013 de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais - estabelece a derrama como uma das receitas dos municípios.

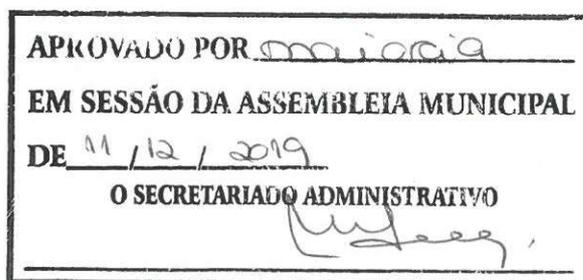
Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da referida lei os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimentos estável nesse território.

De acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da mesma Lei, a Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos seus impostos e outros tributos próprios, os quais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional.

No âmbito da mencionada disposição legal, a Câmara Municipal da Lousã deliberou em 16 de setembro de 2019 o lançamento de uma derrama, referente ao exercício económico 2019 e a cobrar em 2020, no valor de 1,3%, a isenção desse imposto relativamente aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no último ano não ultrapassasse os 150.000,00 euros e que as novas empresas que se instalassem no concelho, tivessem uma isenção de derrama até ao máximo de 3 anos, avaliado anualmente, desde que fossem criados e mantivessem durante o período um número mínimo de 5 trabalhadores.

Esta proposta foi posteriormente aprovada em reunião do órgão deliberativo municipal datada de 26 de setembro de 2019.

Todavia, após a referida aprovação, a Autoridade Tributária comunicou aos municípios em 20 de novembro de 2019 (ofício n.º 12139) que, de acordo com o novo quadro legal, os municípios que não tivessem aprovado o Regulamento de Isenção e Redução de Impostos e outros Tributos, apenas poderiam lançar, para além da taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, uma taxa reduzida para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapassasse os 150.000,00 euros, não podendo ser deliberada a isenção total do imposto.



Assim, tendo em conta os fundamentos ínsitos às deliberações de Câmara e Assembleia Municipal, respetivamente de 16 e 26 de setembro de 2019 e a deliberação da Câmara Municipal da Lousã datada de 2 de dezembro de 2019, com fundamento na al. d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigo 16.º, n.º 2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal da Lousã que, em substituição e alteração da deliberação datada de 26 de setembro, determine:

- **A aplicação da taxa geral de derrama de 1,3%;**
- **A aplicação de uma taxa reduzida de 0,01% de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 euros.**

Lousã, 2 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DE CÂMARA



LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES



O Executivo Municipal deliberou, por maioria,
 - com um voto contra do Sr Vereador
 aprovar. Voto escrito - e em minuta

O Presidente da Câmara Municipal.
Jus Antunes

Data 02, 12, 19

*Remete-se off à apreciação
 e votação da Assembleia
 Municipal.*



PROPOSTA

A Lei nº 73/2013 de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais - estabelece a derrama como uma das receitas dos municípios.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º da referida lei os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimentos estável nesse território.

De acordo com o nº 2 do artigo 16º da mesma Lei, a Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos seus impostos e outros tributos próprios, os quais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional.

No âmbito da mencionada disposição legal, a Câmara Municipal da Lousã deliberou em 16 de setembro de 2019 o lançamento de uma derrama, referente ao exercício económico 2019 e a cobrar em 2020, no valor de 1,3%, a isenção desse imposto relativamente aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no último ano não ultrapassasse os 150.000,00 euros e que as novas empresas que se instalassem no concelho, tivessem uma isenção de derrama até ao máximo de 3 anos, avaliado anualmente, desde que fossem criados e mantivessem durante o período um número mínimo de 5 trabalhadores.

Esta proposta foi posteriormente aprovada em reunião do órgão deliberativo municipal datada de 26 de setembro de 2019.

Todavia, após a referida aprovação, a Autoridade Tributária comunicou aos municípios em 20 de novembro de 2019 (ofício n.º 12139), que de acordo com o novo quadro legal, os municípios que não tivessem aprovado o Regulamento de Isenção e Redução de Impostos e outros Tributos, apenas poderiam lançar, para além da taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, uma taxa reduzida para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapassasse os 150.000,00 euros.

PRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/12/02
 O SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

Estando o regulamento que prevê a isenção de impostos e outros tributos em procedimento de elaboração no Município da Lousã, e não estando a deliberação municipal de acordo com as instruções da Autoridade Tributária, propõe-se a alteração à deliberação da Câmara Municipal de 16 de setembro e posterior deliberação do órgão deliberativo de 26 de setembro de 2019, nos termos seguintes:

- **A aplicação da taxa geral de derrama de 1,3%;**
- **A aplicação de uma taxa reduzida de 0,01% de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 euros.**

Mais se propõe, para cumprimento da legislação em vigor, que a presente proposta seja submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Lousã, 28 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DE CÂMARA



LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES